SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL

INFORMAÇÃO Nº 1152 /41/AC/81

DATA : 11 de junho de 1 981
ASSUNTO : AGÊNCIA DE SEGURANÇA LTDA - AGENT'S
REFERÊNCIA : - INFAO 844/41/AC/81, de 11 Mai 81; e
- INFE 34/1059/DSI/MME/81, de 27 Mai 81.
DIFUSÃO : DSI/MME

---

1. A contratação da empresa de segurança AGENT'S para prestar serviços em ANGRA-I, construída por FURNAS com assessoria norte-americana e, simultaneamente, no canteiro de obras das Unidades II e III, sob responsabilidade da NUCON com assessoria alemã, é altamente inconveniente, pois o principal acionista da AGENT'S se diz representante, no BRASIL, de uma firma de espionagem industrial americana.

2. Esta AC informa que, em recente reunião, a COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO (COPRON) deliberou e expediu o ANEXO "A" às NG-1 que regula o estabelecimento de Força de Segurança própria para as Instalações Nucleares, força essa a ser selecionada e treinada pelas Unidades Operacionais do SIPRON.

3. Quanto ao problema de dualidade de administrações (FURNAS e NUCON) na CENTRAL NUCLEAR "ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO", a CNEN se pronunciará a respeito por intermédio de instrução específica, uma vez que, pela NORMA da COPRON, ambas deverão ter suas Forças de Segurança próprias.

4. Quanto aos custos operacionais, esta AC deixa de opinar por lhe parecer inadmissível qualquer restrição do grau de segurança com vistas a baixar os custos.

5. Quanto à seleção para atender os serviços requeridos, em função das condições técnicas, esta AC considera que nenhuma empresa brasileira, inclusive a AGENT'S, disporia de pessoal habilitado em segurança de instalações nucleares e, muito menos, a operar nos casos de situações de emergência previstas na NORMA GERAL PARA AS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA NAS INSTALAÇÕES NUCLEARES/NG-03, publicadas no Diário Oficial da União nº 092, de 19 de maio do corrente ano.

6. Quanto à consideração de que ANGRA-II e III, no momento, não se constituem, por definição, em Instalações Nucleares, esta AC esclarece que, pelo Decreto nº 85.565, de 18 Dez 80, publicado na Seção I do D.O.U. de 22 Dez 80, tanto ANGRA-I como ANGRA-II e III são Unidades Operacionais do SIPRON e, pelo mesmo Decreto, cabe aos órgãos de Execução Seccional que as administram a manutenção de uma Força de Segurança própria, para garantir sua proteção física e atender às situações de emergência.

7. Relativamente à denúncia do contrato de prestação de serviços com a AGENT'S, trata-se de matéria impositiva, e não opinativa, com vistas ao cumprimento dos artigos 14 e 16 do Decreto nº 85.565, de 18 Dez 80, e do ANEXO I às NG-01/COPRON, em fase final de elaboração.

* * *